



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 30/2023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Emenda Substitutiva nº 01/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2023, que modifica a Lei nº 710, de 04 de julho de 2013 para adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares e dá outras providências”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Emenda Substitutiva de autoria da Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

O Projeto de Emenda Substitutiva foi apresentado em Sessão Plenária.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de Emenda Substitutiva tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em análise prevê alteração na redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2023, que modifica a Lei nº 710, de 04 de julho de 2013 para adequação dos vencimentos dos diretores e coordenadores escolares e dá outras providências.

O Projeto de Emenda Substitutiva prevê que:

“O **art. 2º.** do Projeto de Lei nº 16, de 02 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os servidores do quadro permanente poderão optar pelo vencimento do seu cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado estabelecido no Quadro III – Gestão Escolar da Lei nº 710/2013, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária ampliada de 100 (cem) horas para 200 (duzentas) horas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação terá remuneração limitada a 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional do Magistério para todos os cargos, vedado qualquer acréscimo remuneratório, excetuando-se a representação dos cargos de tratam esta Lei e os eventuais abonos para cumprimento da Lei do FUNDEB.”

III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 04 de julho do ano de 2023 aprovou o parecer do relator **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL ao projeto de Emenda Substitutiva em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
04 de julho do ano de 2023.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro